



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

### 1 - INTRODUÇÃO

**1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, com sede na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 02 de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ nº 17, de 23/01/2019, na forma do disposto no processo administrativo SEI-360068/001181/2020, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4-** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável na Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**1.5-** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail [licitacao.pcerj@bol.com.br](mailto:licitacao.pcerj@bol.com.br) ou [cpl@pcivil.rj.gov.br](mailto:cpl@pcivil.rj.gov.br).

**1.5.1-** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6-** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de 10 horas até 16 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por fac-símile nº (21) 2332-9921, ou e-mail licitacao.pcerj@bol.com.br ou cpl@pcivil.rj.gov.br.

**1.6.1-** Caberá ao Ordenador de Despesas decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7-** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº PE 008/20, na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).**

**2.1-** O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de 2.000 (dois mil) coletes antibalísticos de uso policial, nível III, com proteção balística especial, em conformidade com a NIJ0101.06, na forma do Termo de Referência (Anexo I). **(item incluído pela Resolução PGE Nº 3.148, de 15.05.2012).**

**2.2-** O prazo máximo para a entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo-se nesse período, o prazo para a apresentação da amostra; realização de testes para aceitação do objeto pela SEPOL e o recebimento definitivo de todo o material pelos fiscais do contrato.

**2.3-** O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Início Acolhimento de Propostas	26	10	2020	11h00min
Limite Acolhimento de Propostas	12	11	2020	10h30min

Data da Abertura das Propostas	12	11	2020	10h30min
Data da Realização do Pregão	12	11	2020	10h31min
<b>Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO</b>				
Processo: SEI-360068/001181/2020		Prazo Impugnação: até 02 dias úteis		
Data da Publicação: 26/10/2020		Nº Licitação no portal: PE 008/20		
Endereço Eletrônico: <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>				

**3.2-** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 232 e 103

PROGRAMA DE TRABALHO: 0833.06.181.0064.8308 e 51.660.06.181.0478.4579

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.12

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1-** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**5.2** Os preços máximos unitários admitidos pela SEPOL para cada item estão fixados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VII do Edital.

#### **6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:  
(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual n.º 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4447, de 09.09.2019)**

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE n.º 4447, de 09.09.2019)**

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02); **(alínea incluída pela Resolução PGE n.º 4447, de 09.09.2019)**

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93); **(alínea incluída pela Resolução PGE n.º 4447, de 09.09.2019)**

**6.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma: **(item incluído pela Resolução PGE n.º 4.345, de 30.01.2019)**

**6.6.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEPOL pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer,

assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.6.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.6.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**6.6.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**6.6.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à

SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1-** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1-** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada **exclusivamente** por meio do SIGA, em campo específico, a ser **integralmente preenchido**.

**9.1.1-** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2-** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final. **A marca a ser informada no formulário impresso deverá ser a mesma informada quando da inserção da proposta de preços no sistema**, sob pena de desclassificação.

**9.1.3-** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) **não poderão estar identificados**, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4-** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2-** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3-** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá apresentar declaração** de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo IV do Edital.

**9.4 -** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**9.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.**

**9.6-** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7-** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1-** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1-** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado



do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1-** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min. as 18h00min. e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4-** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5-** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6-** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1-** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2-** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min., tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8-** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.



**10.8.1-** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.048, de 30.03.2017).**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1-** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1-** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo VII do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do item.

**11.2-** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3-** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3-** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4-** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1-** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5-** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6-** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 - Regas Gerais**

**12.1.1-** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua da Relação, 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:**

**a)** declaração, na forma do Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:  
(alínea alterada pela Resolução PGE n° 4447, de 09.09.2019)

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6; **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando em planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)**

**12.1.2-** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6. **(subitem alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**12.1.4.3 (item excluído pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

## **12.2- Habilitação Jurídica**

**12.2.1-** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista (item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do Parágrafo Único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhista, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.769, de 03.06.2015 e Resolução nº 4.269, de 24.09.2018)**

**12.3.2.3-** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, **mediante requerimento do interessado**, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4-** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.4 Qualificação Econômico-Financeira**  
**(itens alterado/incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.5- Qualificação Técnica**

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade de fornecimento de coletes balísticos, nas quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: fornecimento de coletes antibalísticos.

b) Título de Registro (TR) no caso de a empresa ser fabricante do produto ou Certificado de Registro (CR), caso tenha permissão do Exército Brasileiro para comercialização, acompanhado das apostilas da atividade comercial e dos coletes (nos termos da Portaria nº 18 DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro).

c. O fornecedor deverá comprovar a adequação do produto às exigências da SEPOL, podendo adotar uma das formas admitidas: 1) laudo técnico expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ 0101.06; OU 2) certificação de seu produto junto ao NIJ, devendo essa certificação constar no site da entidade (<https://cjtec.org/compliance-testing-program/compliant-product-lists/>)

c.1) Para que o laboratório tenha condições de aferir conformidade ao NIJ 0101.06, é necessário que ele seja acreditado na ISO/IEC 17025.

c.2) A comprovação de que trata a alínea "c" deverá respeitar as exigências de proteção balística, dimensão, velocidade, número de disparos e demais parâmetro trazidos pelo NIJ STD 0101.06 e definidos no Anexo II deste ETP (especificações técnicas). Na comprovação, deverá ficar registrado que as placas laterais, placa frontal e dorsal e os painéis balísticos foram submetidos e estão de acordo com os parâmetros do NIJ STD 0101.06.

c.3) O colete balístico deverá ser constituído do conjunto de placas balísticas, suplementados com painéis balísticos. As placas balísticas deverão oferecer proteção nível III, ou seja, 7,62x51mm NATO FMJ, além da proteção especial para a munição 5.56 x 45 mm – 62 gr – M855/SS109, quando utilizadas sozinhas sem complemento dos painéis balísticos (Stand Alone), testados de acordo com a norma NIJ STD 0101.06. Da mesma forma, os painéis balísticos deverão oferecer proteção nível III – A, de acordo com a mesma norma.

d) Em caso de apresentação de documento de origem estrangeira, cujo país de origem seja signatário da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, o mesmo deverá ser submetido ao apostilamento, na forma do Decreto nº 8660/2014. Caso a origem do documento seja em país que não faça parte da referida Convenção, o mesmo deverá ser legalizado unicamente junto às Repartições Consulares do Brasil no exterior.

e) Em caso de documento em língua diferente do idioma português, o mesmo deverá vir acompanhado de tradução juramentada feita no Brasil.

## **12.6- Declaração relativa Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



## **12.7 - Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1-** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1-** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2-** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3-** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao.pcrj@bol.com.br](mailto:licitacao.pcrj@bol.com.br) e/ou [cpl@pcivil.rj.gov.br](mailto:cpl@pcivil.rj.gov.br) ou para o fax 2332-9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4-** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6-** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1-** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2-** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3-** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, como condição para assinatura do contrato. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.216 de 11.09.2012)**

**14.4-** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346 de 30.01.2019)**

**14.5.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1-** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2-** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3-** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.3.1-** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.4-** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.5-** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.6-** O pagamento será realizado à vista.

**15.7-** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**(item alterado pela Resolução PGE n.º 4447, de 09.09.2019)**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a

lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**16.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato

infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.13** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Polícia Civil no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas

c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo VI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3-** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

## **18 - DO PRAZO**

**18.1-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto 3.149/80.

## **19 – GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2-** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**20.4-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5-** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6-** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Detalhe;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5);

Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI – Minuta Contratual;

Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preços

Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade. (**anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.731 de 10.03.2015**);

**20.7-** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9-** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

***RAFAEL WILLIS FERNANDEZ***  
***Ordenador de Despesas***  
***ID 4.137.867-9***



# **ANEXO I**

**PREGÃO N° 008/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA/  
PROJETO BÁSICO**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. PROPÓSITO

Este Termo de Referência traz as especificações do objeto e as condições obrigatórias para aquisição de coletes antibalísticos de uso policial nível III, com proteção balística especial, em conformidade com a norma NIJ 0101.06.

### **1.1. Justificativa para a necessidade da contratação.**

A Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) está imbuída no aprimoramento de suas técnicas, treinamentos e na aquisição de equipamentos mais modernos e adequados.

Visando aprimorar suas práticas e, ao mesmo tempo, alinhada aos diplomas legais editados pela Assembleia Geral das Nações Unidas (como por exemplo, a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que trata do uso da força pelos agentes de segurança pública), a SEPOL tem criado frentes de trabalho, a fim de se adequar a essa nova realidade, respeitando em sua atuação os princípios constitucionais como a legalidade e a proporcionalidade, além da preservação da integridade física e a vida de seus policiais.

O aumento da criminalidade e o tipo de armamento utilizado pelos criminosos são fatores fundamentais para a análise dos requisitos de segurança individual dos agentes e autoridades policiais, que convivem em seu dia a dia com a criminalidade. Em razão desses desafios, foi constituída a Comissão de Estudos de Equipamentos Policiais através da Resolução SEPOL nº 10, de 27 de março de 2017, que tem por atividade precípua o estudo e levantamento das características necessárias para parametrizar as aquisições de armas, munições e equipamentos de proteção individual.

A partir desse levantamento, a Comissão concluiu que os coletes de proteção balística que atendam às exigências da NIJ STD 0101.06 (2008) são a melhor forma de garantir a proteção ao operador no momento de sua atuação em diligências e operações policiais.

NIJ é a sigla que representa o National Institute of Justice, que é a Agência do Departamento de Justiça dos Estados Unidos responsável pela pesquisa e desenvolvimento de ferramentas e conhecimento técnico, relacionados ao combate eficaz à criminalidade.

Através do conteúdo obtido em pesquisas científicas de diversas áreas do conhecimento (incluindo estudos de Engenharia e Tecnologia), de experiências bem sucedidas e das prioridades da Administração Pública, o NIJ conseguiu estabelecer de padrões de resistência e eficiência dos materiais balísticos a serem empregados nas forças policiais e militares. Tais parâmetros são internacionalmente reconhecidos.

Atualmente, a norma moderna para aferir a qualidade e desempenho de coletes antibalísticos é a NIJ STD 01.01.06, que traz diversos avanços se comparadas às normativas anteriores. Entre elas, está o de maior necessidade de proteção balística dentro de cada nível estabelecido (exemplo: a NIJ 01.01.06 para o nível de proteção III, se comparada à NIJ 01.01.04, prevê necessidade de proteção frente às velocidades maiores dos projéteis), além do processo de testagem exigir muito mais qualidade e resistência do material utilizado (incluindo teste de imersão do colete e ambiental).

Para que o colete balístico seja testado sob o padrão NIJ, é necessário que o laboratório siga aos parâmetros da ISO/IEC 17025, por exigência do NVLAP/NIST (National Voluntary Laboratory Accreditation Program). Essa condição garante que o laboratório terá capacidade de avaliar a performance do modelo apresentado, face às exigências da NIJ 0101.06 e, com isso, viabiliza-se a qualidade máxima de proteção ao bem mais valioso desta Secretaria, que é a vida dos policiais (que estão no combate à criminalidade no Estado do Rio de Janeiro).

A solução balística desejada pela SEPOL contempla que os operadores devem estar largamente protegidos contra disparos dos mais diversos calibres, inclusive contra munições que largamente são encontradas em poder da marginalidade. Ao observar o calibre 5.56x45mm e, mais especificamente, as munições tipo SS109/M855, o simples nível de proteção III não é suficiente para proteger o policial, razão pela qual o Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente indicou a necessidade de modificação do material padrão para atender a essa necessidade.

Como a própria NIJ prevê que o cliente possa exigir níveis especiais de proteção, bem como os testes a serem aplicados nesses casos, optou-se por demandar proteção balística nível III modificada para resistir também às munições SS109/M855. Por conta disso, exige-se na presente contratação placas de proteção nível III modificadas, para uso na lateral do colete balístico, protegendo o operador contra disparos de armas de grosso calibre que venham a atingir a área lateral do corpo.

Cabe ressaltar que a aquisição dos coletes balísticos é de imperiosa necessidade, uma vez que grande parte do equipamento existente na Polícia Civil encontra-se com a validade expirada.

Nesse sentido, a aquisição do material pleiteado faz-se necessária e urgente, a fim de garantir, em primeiro plano, a integridade física e segurança dos policiais civis e, conseqüentemente, a prestação de um serviço de excelência à população do Estado do Rio de Janeiro.

## **1.2. Quanto à essencialidade da despesa**

Em razão da Pandemia provocada pelo alastramento do COVID-19, foram editados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro diversos decretos impondo priorização de gastos à Administração Estadual. Dentre esses decretos, destacamos o Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, e sua atualização mais recente (Decreto nº 47.163, de 10 de Julho de 2020). Os referidos Decretos estabeleceram o contingenciamento de despesas não

essenciais e tem por finalidade assegurar os recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

O Decreto Estadual nº 46.993 de 25/03/2020 dispõe sobre a contenção de despesas no período de calamidade pública. Em seus artigos 1º e 2º, o diploma legal suspendeu a realização de despesas consideradas não essenciais, tendo-as relacionado no Anexo do Decreto (edição 055-B do DOERJ, de 25/03/2020).

Esse mesmo Decreto (art. 2º, § 1º, inciso VIII) excepcionalizava a Unidade Orçamentária da SEPOL para a realização das despesas consideradas não essenciais.

O cenário dos gastos públicos estaduais sofreu um recrudescimento a partir da edição do Decreto Estadual 47.163 de 10/07/2020. Com a finalidade de contingenciar ainda mais os créditos orçamentários estaduais, esse dispositivo legal revogou os pontos do Decreto 46.993/2020 que indicavam unidades orçamentárias excepcionalizadas (que podiam realizar gastos não essenciais sem depender da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança).

É importante enfatizar que a aquisição desses equipamentos de proteção individual é necessária e urgente, sendo sua essencialidade inquestionável, pois se trata da preservação da integridade física dos Policiais Civis.

Além disso, o objeto a ser contratado está fora da relação de itens não essenciais prevista no Anexo do Decreto Estadual nº 46.993/2020, não cabendo a esta contratação as limitações previstas nos supracitados decretos.

### **1.3. Instrumento de Planejamento.**

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação – PAC. (Doc. SEI. 6828919).

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **2.1. Do objeto.**

a. Aquisição de 2.000 (dois mil) coletes antibalísticos de uso policial, nível III, com proteção balística especial, em conformidade com a NIJ0101.06, distribuídos nos itens a seguir.

b. As especificações Técnicas encontram-se no Anexo A, deste Termo.

### **2.2. Código SIGA.**

Este objeto encontra-se no catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro – SIGA, n/f do art. 10, inciso VI do Decreto Estadual 46.642/2019 e constará no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO SIGA	OBJETO	FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	1020.002.00 55 (Id – 161063)	Colete antibalístico policial, tipo III+, com painéis de fibra sintética nível IIIA e placas rígidas frontais, dorsais e laterais nível III+ tipo Stand Alone, modelo unissex, tamanho P, forma fornecimento: unidade.	UNIDADE	1000
02	1020.002.00 56 (Id – 161064)	Colete antibalístico policial, tipo III+, com painéis de fibra sintética nível IIIA e placas rígidas frontais, dorsais e laterais nível III+ tipo Stand Alone, modelo unissex, tamanho M, forma fornecimento: unidade.	UNIDADE	700
03	1020.002.00 57 (Id – 161065)	Colete antibalístico policial, tipo III+, com painéis de fibra sintética nível IIIA e placas rígidas frontais, dorsais e laterais nível III+ tipo Stand Alone, modelo unissex, tamanho G, forma fornecimento: unidade.	UNIDADE	300

a. Os coletes adquiridos são do tipo UNISSEX .

b. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 3º, inc. II do Decreto Federal nº 10.024/2019 e dos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864/2002.

c. O bem a ser entregue deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo admitidos coletes reconicionados ou recuperados sob qualquer forma.

d. A contratada fará a reposição dos itens submetidos aos testes, nas quantidades previstas no respectivo contrato (nos tamanhos P, M e G), através de peças idênticas ao item adquirido, segundo as condições previstas no Anexo B deste Termo de Referência.

### **2.3. Da entrega.**

#### **2.3.1. Local de entrega dos coletes de proteção balística.**

A entrega será realizada na sede da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos CFAE/CIDPOL, localizada na Avenida Dom Helder Câmara, nº 2.066, Pavilhão Central, Jacarezinho, Rio de Janeiro, RJ, Telefones: (21) 2202-7652, 2582-7519 / 2582-7521.

#### **2.3.2. Do prazo de entrega.**

O prazo máximo para a entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo-se nesse período, o prazo para a apresentação da amostra; realização de testes para aceitação do objeto pela SEPOL e o recebimento definitivo de todo o material pelos fiscais do contrato.



**2.3.2.1 Todo o quantitativo adquirido deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido acima.**

#### **2.4. Da qualificação técnica**

**a.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade de fornecimento de coletes balísticos, nas quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

**a.1.** Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

**a.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

**a.3.** A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: fornecimento de coletes antibalísticos.

**b.** Título de Registro (TR) no caso de a empresa ser fabricante do produto ou Certificado de Registro (CR), caso tenha permissão do Exército Brasileiro para comercialização, acompanhado das apostilas da atividade comercial e dos coletes (nos termos da Portaria nº 18 DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro).

**c.** O fornecedor deverá comprovar a adequação do produto às exigências da SEPOL, podendo adotar uma das formas admitidas: 1) laudo técnico expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ 0101.06; OU 2) certificação de seu produto junto ao NIJ, devendo essa certificação constar no site da entidade (<https://cjtec.org/compliance-testing-program/compliant-product-lists/>)

**c.1.** Para que o laboratório tenha condições de aferir conformidade ao NIJ 0101.06, é necessário que ele seja acreditado na ISO/IEC 17025.

**c.2.** A comprovação de que trata a alínea "c" deverá respeitar as exigências de proteção balística, dimensão, velocidade, número de disparos e demais parâmetro trazidos pelo NIJ STD 0101.06 e definidos nos Anexos deste Termo de Referência. Na comprovação, deverá ficar registrado que as placas laterais, placa frontal e dorsal e os painéis balísticos foram submetidos e estão de acordo com os parâmetros do NIJ STD 0101.06.

**c.3** O colete balístico deverá ser constituído do conjunto de placas balísticas, suplementados com painéis balísticos. As placas balísticas deverão oferecer proteção nível III, ou seja, 7,62x51mm NATO FMJ, além da proteção especial para a munição 5.56

x 45 mm – 62 gr – M855/SS109, quando utilizadas sozinhas sem complemento dos painéis balísticos (Stand Alone), testados de acordo com a norma NIJ STD 0101.06. Da mesma forma, os painéis balísticos deverão oferecer proteção nível III – A, de acordo com a mesma norma.

**d.** Em caso de apresentação de documento de origem estrangeira, cujo país de origem seja signatário da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, o mesmo deverá ser submetido ao apostilamento, na forma do Decreto nº 8660/2014. Caso a origem do documento seja em país que não faça parte da referida Convenção, o mesmo deverá ser legalizado unicamente junto às Repartições Consulares do Brasil no exterior.

**e.** Em caso de documento em língua diferente do idioma português, o mesmo deverá vir acompanhado de tradução juramentada feita no Brasil.

#### **2.4.1. Justificativa para exigências referentes à qualificação técnica.**

##### **2.4.1.1. Justificativa para o atestado de capacidade técnica**

Em atendimento ao determinado na Nota nº 05, da RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 DE 31 DE JANEIRO DE 2020, que aprova a CLÁUSULA-PADRÃO de qualificação técnica nos editais para a prestação de serviços, aquisições e obras e serviços de engenharia:

O fundamento legal dessa exigência, encontra-se no art. 30, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que permite:

*“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, estabelecendo o §4º que: “[n]as licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado”.*

Neste contexto, justifica-se a exigência do atestado de capacidade técnica, tendo em vista que através do(s) referido(s) documento(s), a Administração pode verificar se a empresa licitante retém de experiência anterior necessária para a perfeita execução do contrato, possuindo os requisitos operacionais para executar plenamente o objeto.

O atestado é comumente exigido nas licitações desta Secretaria de Polícia Civil e outros Entes Públicos eis que visa afastar empresas inexperientes e/ou com histórico de negligenciar o que foi acordado em contratos com outros clientes, garantindo maior segurança à contratação realizada por esta SEPOL, especialmente por tratar-se de prestação de serviços continuados.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que:

*“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233)*

Destaca-se que as exigências de qualificação técnica devem limitar-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em homenagem à ampla competitividade e proporcionalidade, e por essa razão, não foi solicitado qualquer outro requisito, para que não se restringisse ou limitasse a participação de empresas no certame.

A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a Administração Pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas dos órgãos de segurança estaduais. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

#### **2.4.1.2. Justificativa para exigência do laudo de conformidade ou certificação**

Conforme já tratado no item 1.1 deste Termo de Referência, a norma moderna para aferir a qualidade e desempenho de coletes antibalísticos é a NIJ 01.01.06, que traz diversos avanços se comparadas às normativas anteriores. Entre elas, está o de maior necessidade de proteção balística dentro de cada nível estabelecido (exemplo: a NIJ 01.01.06 para o nível de proteção III, se comparada à NIJ 01.01.04, prevê necessidade de proteção frente às velocidades maiores dos projéteis), além do processo de testagem exigir muito mais qualidade e resistência do material utilizado (incluindo teste de imersão do colete e ambiental).

Para que o colete balístico seja testado sob o padrão NIJ, é necessário que o laboratório siga aos parâmetros da ISO/IEC 17025, por exigência do NVLAP/NIST (National Voluntary Laboratory Accreditation Program). Essa condição garante que o laboratório terá capacidade de avaliar a performance do modelo apresentado, face às exigências da NIJ 0101.06 e, com isso, viabiliza-se a qualidade máxima de proteção ao bem mais valioso desta Secretaria, que é a vida dos policiais (que estão no combate à criminalidade no Estado do Rio de Janeiro).

A solução balística desejada pela SEPOL contempla que os operadores devem estar largamente protegidos contra disparos dos mais diversos calibres, inclusive contra munições que largamente são encontradas em poder da marginalidade. Ao observar o calibre 5.56x45mm e, mais especificamente, as munições tipo SS109/M855, o simples nível de proteção III não é suficiente para proteger o policial, razão pela qual o Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente indicou a necessidade de modificação do material padrão para atender a essa necessidade.

Como a própria NIJ prevê que o cliente possa exigir níveis especiais de proteção, bem como os testes a serem aplicados nesses casos, optou-se por demandar proteção

balística nível III modificada para resistir também às munições SS109/M855. Por conta disso, exige-se na presente contratação placas de proteção nível III modificadas, para uso na lateral do colete balístico, protegendo o operador contra disparos de armas de grosso calibre que venham a atingir a área lateral do corpo.

#### **2.4.1.3 Justificativa para a exigência de apostilamento/consularização de documento de origem estrangeira**

Para surtir efeitos contra terceiros no Brasil, documentos oriundos de países estrangeiros necessitam passar por uma formalização, que pode ocorrer sob a forma de apostilamento ou consularização. Tem-se conhecimento de que as empresas que atuam nesse ramo comercializam seus produtos para outras partes do mundo, razão pela qual atestados de capacidade técnica poderão ter sua origem fora do Brasil. Além disso, observou-se que os laboratórios que produzem relatório de conformidade com o produto estão localizados fora do Brasil, implicando assim na origem estrangeira do laudo, bem como a certificação da NIJ (que está nos Estados Unidos da América).

Para a certificação da autenticidade de documentos, no caso de documento emitido em país signatário da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (da qual o Brasil é signatário, e que entrou em vigor no Brasil a partir de janeiro de 2016), aplica-se o Decreto nº 8.660/2014, em que a autenticação de documento emitido em países signatários da Convenção ocorre através de validação da sua apostila, que corresponde a um certificado apostado no documento. A validação é efetuada através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela operacionalização no Brasil dos termos da Convenção de Haia.

Para a validação de uma apostila, o CNJ disponibiliza em seu sítio um página na qual existe um link para a validação. Após acessar esse link, o número da apostila pode ser informado e o site devolve uma mensagem informando a situação do documento. A página encontra-se no seguinte endereço: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia>

No caso de documento emitido em país que não seja signatário da Convenção de Haia, o documento deverá ser autenticado por consulado brasileiro no país de sua emissão.

#### **2.4.1.4. Justificativa para tradução juramentada caso o documento seja em outro idioma**

A função de traduzir documentos estrangeiros a fim de subsidiar as relações comerciais, pessoais e jurídicas é exercida em nosso país pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial (TPIC). O Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, em seu capítulo 4º, item 4.7.2, dispõe que a tradução do documento estrangeiro deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor público juramentado, após legalização do documento original pela Autoridade Consular brasileira.

O ofício da tradução juramentada está regulamentado no Decreto no 13.609, de 1943, desempenhando com fé pública as traduções. O art. 148 da Lei Federal nº 6.015/73 (e

subsidiariamente, o art. 224 do Código Civil) trata da adoção da língua portuguesa obrigatória nos documentos para a produção de efeitos legais no Brasil.

Os laboratórios que têm competência para avaliação dos coletes no padrão NIJ 0101.06 são de fora do país, razão pela qual os documentos originais tendem a ser produzidos em idioma diferente do português. O mesmo entendimento aplica-se à possíveis atestados de capacidade técnica expedido no exterior e à certificação do produto junto ao National Institute of Justice. Dessa forma, a equipe de planejamento entendeu que em caso de apresentação de documento em língua diferente do idioma português, o mesmo deverá vir acompanhado de tradução juramentada feita no Brasil.

## **2.5. Critério de sustentabilidade**

**2.5.1.** A empresa, sempre que cabível, deverá atentar-se em seu processo de produção para os seguintes aspectos

- a) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- b) racionalização do uso de matérias-primas;
- c) redução da emissão de poluentes;
- d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

## **2.6. Modalidade de Licitação. Critério de Julgamento das propostas. Critérios de aceitabilidade de preços**

**2.6.1.** Da modalidade de Licitação.

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Trata-se de aquisição de bem comum, para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e do art. 1º do Decreto Estadual nº 31.864/2002.

### **2.6.2. Critério de Julgamento.**

A presente licitação será regida pelo tipo **menor preço por item**.

#### **2.6.2.1. Parcelamento do objeto**

Para que sejam mantidas as características originais de fabricação, faz-se necessário que a produção e montagem dos itens que compõem o colete (ou seja, capa, placas e painéis balísticos) sejam realizadas por uma só empresa. Registre-se, por oportuno, que o colete necessita obedecer à NIJ STD 0101.06 e, para tanto, o laudo apontará a conformidade do produto como um todo às previsões de segurança estabelecidas na Norma Técnica.

Demonstra-se, com isso, a inviabilidade de compra dos elementos que compõem o colete antibalístico separadamente. A aquisição separada por itens das partes que o compõem dificultaria a garantia de eficiência do produto, uma vez que não seria possível aferir a plena interoperabilidade de seus componentes.

No entanto, em relação aos tamanhos (P/M/G), considerando que cada um possui um custo diferenciado, não haverá prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala suficiente para justificar a adjudicação por preço global. Dessa forma, a aquisição será realizada por menor preço por item, respeitando-se os tamanhos e quantidades definidos no item 2.2 deste Termo de Referência..

### **2.6.3. Critério de aceitabilidade de preços.**

O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do preço máximo (estimado) unitário de cada um dos itens do lote.

### **2.7. Do Pagamento**

a. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. Os parâmetros serão definidos no edital e no correspondente contrato.

b. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

c. O pagamento só será realizado após a atestação da fatura, mediante o recebimento definitivo dos materiais.

### **2.8. Garantia financeira**

**2.8.1** Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**2.8.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**2.8.3** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**2.8.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

#### **3.1. Avaliação da qualidade e aceite do objeto**

**3.1.1.** Para fins de recebimento dos materiais, deverão ser observados critérios objetivos como:

- a)** Quantidades previstas;
- b)** Atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- c)** Atendimento as especificações contidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- d)** Garantias e validade dos materiais estipuladas neste Termo de Referência;

**3.1.2.** O fornecimento será efetuado de acordo com o(s) item(s) arrematado(s) pela empresa vencedora, segundo o(s) quantitativo(s) estabelecido(s) no item 2.2.

**3.1.3.** O licitante deverá apresentar o objeto licitado com toda a identificação original em sua embalagem, na forma em que é elaborada pelo fabricante.

**3.1.4.** Todos os volumes em forma de caixas, embalagens ou outro meio deverão ser facilmente identificáveis pelo lado externo, de modo a facilitar a movimentação e a identificação dos estoques, informando a especificação e a quantidade dos materiais contidos dentro da embalagem.

**3.1.3.** O armazenamento e transporte até a entrega será de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes sobre armazenamento e transporte de bens, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas.



**3.1.4.** As despesas com os fretes e seguros até os locais das entregas definitivas serão de responsabilidade do FORNECEDOR, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

**3.1.5.** O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão-de-obra no destino e a cobertura de responsabilidade civil por parte do transportador de carga rodoviário, sendo obrigatória a presença de um responsável do FORNECEDOR, que deverá acompanhar a entrega.

**3.1.6.** Os coletes de proteção balística **deverão possuir garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.**

**3.1.7.** O prazo de garantia do produto apenas é iniciado após o recebimento definitivo do lote correspondente à ordem de fornecimento.

**3.1.8.** Para o agendamento da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor responsável onde será feita a entrega do objeto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data a partir da qual será realizada a entrega, cabendo à CONTRATADA prover a mão de obra necessária para a descarga dos mesmos ( item 3.1.5).

**3.1.9.** O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e quantidades, cabendo a verificação ao CONTRATANTE, conforme estabelecido neste documento.

**3.1.10** Serão três fases de recebimento: recebimento provisório; retirada de amostras para testes; e recebimento definitivo.

**3.1.11** Recebimento Provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

**3.1.12.** No campo “dados adicionais/observações” da nota fiscal ou documento equivalente, deverão constar o número do contrato, o número da Nota de Empenho e os números de série dos materiais nela contidos.

**3.1.13.** Todos os custos referentes à entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.1.14.** Durante o processo de entrega, deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as exigências legais relativas ao transporte de produtos controlados, rigorosamente em conformidade com o Decreto Federal nº 10.030/2019 e demais normativas pertinentes.

**3.1.15.** Retirada de Amostras: O procedimento relativo às amostras deve ser observado o previsto no Anexo B, deste Termo de Referência

**3.1.16.** As despesas, custos e ônus relativos a reparos ou trocas que se fizerem necessários ficarão a cargo do fornecedor.

**3.1.17. Para o recebimento definitivo do material, será exigida a aprovação da amostra, conforme as orientações previstas Anexo B deste Termo, sendo esta etapa de responsabilidade dos fiscais do contrato.**

**3.1.18.** As amostras visam assegurar ao órgão contratante que os bens adquiridos daquele lote estão livres de defeitos de fabricação, respeitando as diretrizes de proteção necessárias ao EPI (NIJ 0101.06) e os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

**3.1.19.** As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, desmontadas, receber cortes, seções, vincos ou movimento nas peças, **não** sendo contabilizada para fins de entrega do produto.

**3.1.20.** Do recebimento definitivo: Todos os objetos entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, viabilizando o recebimento definitivo dos coletes, segundo o prazo estipulado no item 3.2.3 deste Termo de Referência.

## **3.2. Procedimentos de gestão e fiscalização**

**3.2.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por pelo menos 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

**3.2.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**3.2.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da SEPOL.

**3.2.4** O FORNECEDOR se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pela comissão de fiscalização, que terão plenos poderes para:

**3.2.4.1.** Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.

**3.2.4.2.** Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

## **3.3. Das Responsabilidades**

**3.3.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **3.3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros; e

g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

### **3.4. Das Sanções Contratuais e demais penalidades.**

**3.4.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**3.4.1.1.** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**3.4.2.** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**3.4.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**3.4.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 3.4.4. também deverão ser considerados para a sua fixação.

**3.4.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**3.4.4.1.** As sanções previstas na alínea b do item 3.4.1. e nas alíneas a e b, do item 3.4.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**3.4.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 3.4.1 e na alínea c, do item 3.4.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**3.4.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 3.4.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**3.4.5** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 3.4.1 e na alínea b, do item 3.4.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**3.4.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 3.4.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**3.4.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 3.4.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**3.4.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**3.4.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**3.4.9.** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 3.4.1, na alínea b, do item 3.4.2 e no item 3.4.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**3.4.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**3.4.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**3.4.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**3.4.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**3.4.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 3.4.1 e nas alíneas a, b e c, do item 3.4.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 3.4.2.

**3.4.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**3.4.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**3.4.13** As penalidades previstas nos itens 3.4.1 e 3.4.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**3.4.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**3.4.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**3.4.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 3.4.1 e nas alíneas c e d do item 3.4.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 3.4.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **3.5. Subcontratação**

3.5.1 Não será admitida a subcontratação do presente objeto licitatório, diante da natureza do bem a ser adquirido.

## ANEXO A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<b>QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA</b>		
<b>2.000 (Dois Mil) COLETES COMPLETOS</b>		
<b>TAMANHO</b>		
<b>P</b>	<b>M</b>	<b>G</b>
<b>1000 (Mil)</b>	<b>700 (Setecentos)</b>	<b>300 (Trezentos)</b>

**1. NÍVEL DE PROTEÇÃO:** O colete balístico deverá ser constituído do conjunto de placas balísticas, suplementados com painéis balísticos. As placas balísticas deverão oferecer proteção nível III, ou seja, 7,62x51mm NATO FMJ, além da proteção especial para a munição 5.56 x 45 mm – 62 gr – M855/SS109, quando utilizadas sozinhas sem complemento dos painéis balísticos (Stand Alone), testados de acordo com a norma NIJ STD 0101.06 (2008). Da mesma forma os painéis balísticos deverão oferecer proteção nível III – A, de acordo com a mesma norma.

**2.** O fornecedor deverá comprovar a adequação do produto a ser oferecido à SEPOL, podendo adotar uma das formas admitidas: a) laudo técnico de desempenho do produto, expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ 0101.06; **OU** b) certificação de seu produto junto ao NIJ, devendo essa certificação constar no site da entidade (<https://cjtec.org/compliance-testing-program/compliant-product-lists/>)

**3.** Para que o laboratório tenha condições de aferir conformidade ao NIJ 0101.06, é necessário que ele seja acreditado na ISO/IEC 17025.

**4.** A comprovação de que trata o item 2 deverá respeitar as exigências de proteção balística, dimensão, velocidade, número de disparos e demais parâmetros trazidos pelo NIJ STD 0101.06 e definidos no presente Anexo. Na comprovação, deverá ficar registrado **EXPRESSAMENTE** que as placas laterais, placa frontal e dorsal e os painéis balísticos foram submetidos e estão de acordo com os parâmetros do NIJ STD 0101.06.

**4.1.** As **placas** frontal e dorsal devem ser capazes de suportar, no mínimo, 03(três) disparos da munição 5.56x45 mm, 62 gr – M855/SS109, com velocidade mínima de 910 m/s e máxima de 960 m/s; e



**4.2. As placas** laterais devem ser capazes de suportar no mínimo, 01(um) disparo da munição 5.56x45 mm, 62 gr – M855/SS109, com velocidade mínima de 910 m/s e máxima de 960 m/s

**5. PAINÉIS BALÍSTICOS:** Cada colete conterà, no mínimo, dois painéis balísticos, sendo um frontal e outro dorsal, de modo que ofereça, obrigatoriamente, a proteção lateral ao usuário, considerando toda circunferência abdominal, podendo conter painéis laterais, se for o caso. Os painéis devem ser formados pela superposição de lâminas balísticas flexíveis e oferecerem o nível de proteção balística III-A, de acordo com a NIJ STD 0101.06 (2008).

**6. REVESTIMENTO DOS PAINÉIS:** Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido hidrorrepelente, tendo as bordas previamente debruadas e arrematado por sistema de termofusão ou processo similar que impeça a entrada de líquidos que possam comprometer a eficiência da proteção balística dos painéis.

#### **7. IDENTIFICAÇÃO DOS PAINÉIS:**

Deverá possuir uma etiqueta na superfície de contato com o corpo, contendo as seguintes informações, no idioma português:

- a) Nível de proteção balística de acordo com a NIJ 0101.06 (2008);
- b) Data de fabricação no formato MM/AAAA;
- c) Data de validade no formato MM/AAAA;
- d) Número de série;
- e) Lote de fabricação;
- f) Identificação do fabricante;
- g) Tamanho;
- h) Instruções de manuseio;
- i) Advertência quanto às exceções de proteção, conforme a NIJ.

**7.1.** Deverá possuir na face externa a instrução “PAINEL FRONTAL”, ou “PAINEL DORSAL” ou “PAINEL LATERAL”, conforme for o caso, bem como a inscrição “SUPERFÍCIE DE IMPACTO”.

**8. DIMENSÕES E ÁREAS:** Deverá atender os parâmetros constantes na NIJ 0101.06 (2008), segundo a correlação de tamanhos abaixo:

C-2 P área total mínima em m<sup>2</sup> 0,210

C-3 M área total mínima em m<sup>2</sup> 0,230

C-4 G área total mínima em m<sup>2</sup> 0,270

**9. PESOS MÁXIMOS** (admitida a tolerância máxima de 10%, incluindo os invólucros dos painéis):

P (C-2) – 2.000 gramas

M (C-3) – 2.260 gramas

G (C-4) – 2.700 gramas

## **10. PLACAS BALÍSTICAS STAND ALONE:**

Cada colete conterá quatro placas balísticas sendo, uma frontal, uma dorsal e duas laterais. As placas balísticas devem oferecer a proteção balística nível III com proteção especial para a munição 5.56x45 mm – 62 gr – M855/SS109, de acordo com a NIJ STD 0101.06 (2008).

## **11. REVESTIMENTO DAS PLACAS:**

Cada placa deve ser envolvida por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido hidrorrepelente, sem bordas aparentes, podendo ser coladas ou ser adotado processos similares, desde que impeçam a entrada de líquidos que possam comprometer a eficiência da proteção balística das placas.

### **11.1. IDENTIFICAÇÃO DAS PLACAS:**

Deverá possuir uma etiqueta na superfície de contato com o corpo, contendo as seguintes informações, no idioma português:

- a) Nível de proteção balística de acordo com a NIJ 0101.06 (2008);
- b) Data de fabricação no formato MM/AAAA;
- c) Data de validade no formato MM/AAAA;
- d) Número de série;
- e) Lote de fabricação;
- f) Identificação do fabricante;
- g) Instruções de manuseio;

h) Informação quanto às proteções especiais englobadas.

**12. DEVERÁ possuir** na face externa a inscrição “PLACA FRONTAL”, “PLACA DORSAL” ou “PLACA LATERAL”, conforme for o caso, bem como a inscrição “SUPERFÍCIE DE IMPACTO”.

**13. CURVATURA DAS PLACAS:** Devem ser dos tipos “multi-curve” ou “singlecurve”.

**14. DIMENSÕES** (admitida a tolerância de 10%):

**14.1. PLACAS FRONTAIS E DORSAIS:** Devem possuir 10 x 12 polegadas no estilo Shooter’s Cut com espessura máxima de 33 mm, podendo possuir chanfros.

**14.2. PLACAS LATERAIS:** Devem possuir de 6 x 6 polegadas até 6 x 8 polegadas com espessura máxima de 33 mm, podendo possuir chanfros.

**14.3. PESOS MÁXIMOS** (admitida a tolerância máxima de 10%, desde que a soma dos pesos de todas as placas não ultrapasse 6,0 kg).

**14.4. PLACAS FRONTAIS E DORSAIS:** 2,2 Kg para cada placa.

**14.5. PLACAS LATERAIS:** 0,8 Kg para cada placa.

**15. CAPA EXTERNA:** A capa externa deverá ser confeccionada conforme as especificações abaixo:

**15.1.** Face externa em tecido 100% poliamida, na cor preta, tipo “Cordura” 500 Denier (ou de qualidade superior), com tratamento de repelência à água; os fechamentos deverão ser formato de envelopes e utilizará o sistema de fixadores tipo velcros tendo a parte fixada ao corpo da capa do colete com o fixador tipo “fêmea” e a parte fixada nas tiras de regulagem com o fixador tipo “macho”.

**15.2.** Face interna deverá ser fabricada com o mesmo tecido da face externa ou em tecido malha tridimensional (3D), na cor preta, para dispersão de umidade e com tratamento antimicrobico (método de ensaio AATCC 147 ou AATCC 100), os fechamentos deverão ser confeccionados em formato de envelopes e utilizará o sistema de fixadores tipo velcros.

**15.3.** Deverá possuir regulagem de altura das costas para frente, por meio de fixadores tipo velcro e/ou reguladores, em polímero de alta resistência nos ombros com preenchimento acolchoado na face de contato com o corpo, devendo as costuras ser reforçadas com travetes.

**15.4.** Deverá possuir regulagem das laterais do tronco do usuário, por meio de abas horizontais com fixadores tipo velcros e costuras reforçadas com travetes.

**15.5.** Deverá conter tiras ou cortes horizontais, cor preta, modelo ‘M.O.L.L.E’ ou ‘LASER CUT’ em toda a extensão frontal, dorsal e laterais, para colocação de objetos, podendo haver variação no número de tiras ou cortes de acordo com o tamanho dos coletes.

**15.6.** Deverá possuir alça de resgate na parte dorsal com reforço inteiro em corda ou fira de nylon com resistência mínima de 150 kg.

**15.7.** Deverá possuir fixadores tipo velcro fêmea, cor preta, nas áreas superiores frontal e dorsal, com altura de 10 cm e largura acompanhando a sequência das tiras do modelo ‘M.O.L.L.E’ ou cortes ‘LASER CUT’.

**15.8.** Deverá ter o brasão da SEPOL, conforme a figura abaixo, tipo emborrachado, com cor em escala de cinza e preto, com fixadores tipo velcro macho na sua parte posterior, em formato circular contendo 8,0 cm de diâmetro, para ser fixado em qualquer parte da área de fixadores tipo velcro fêmea do colete. Será admitida a tolerância de 0,2 cm.

**15.9.** Deverá ter a inscrição ‘POLÍCIA CIVIL’ por meio de placa retangular, tipo emborrachada, tamanho 25,0 cm x 8,0 cm, com letras cinza escuro e fundo preto, fixada por meio de fixadores tipo velcro macho na parte dorsal, admitida a tolerância de 0,2 cm.

**15.10.** Deve possuir sistema de desengate rápido composto por, no mínimo, uma alça escamoteável que permita ao usuário livrar-se totalmente do colete pelo acionamento da mesma, que deverá ser posicionada na altura dos ombros.

**15.11.** Deverá possuir uma etiqueta na superfície de contato com o corpo em cada módulo da capa, contendo as seguintes informações, no idioma português:

a) declaração informando ao usuário sobre a necessidade de verificar nos painéis e placas balísticas o nível de proteção fornecido e a validade da proteção

b) Identificação do fabricante;

c) tamanho; e

d) data e lote de fabricação.

**15.12** Não serão admitidas capas externas independentes para os painéis e placas.

**16. COLETE COMPLETO:** Os modelos ofertados deverão permitir a configuração para o uso somente com as placas; somente com os painéis; ou com ambos.

**16.1 PESOS MÁXIMOS** (não admitidas tolerâncias): Pesos em gramas por tamanhos.

M 9.133

G 9.650

**17. EMBALAGEM:**

**17.1** Os coletes deverão ser entregues em caixas de papelão que contenham duas unidades por caixa, devidamente lacradas e identificadas com etiquetas na lateral que contenham a quantidade de material, o número de série e o número do contrato.

**17.2** As caixas de papelão devem suportar o empilhamento mínimo de 08 (oito) caixas.

## ANEXO B

### RETIRADA DE AMOSTRAS E TESTES DE RECEBIMENTO DO OBJETO PELA SEPOL

**1.1.** Todas as despesas relativas às retiradas de amostras serão custeadas pela contratada.

**1.2.** ANTES da entrega do material, a CONTRATADA será convocada pela SEPOL para testemunhar a escolha aleatória das amostras, que será formalizada por meio do Termo de Retirada de Amostras (TRA), ocasião em que a contratada **fará a reposição** dos itens submetidos aos testes, **nas quantidades previstas no respectivo contrato (nos tamanhos P, M e G), através de peças idênticas ao item adquirido.**

**1.2.1.** Os testes para verificação do objeto às conformidades previstas na norma NIJ 01.01.06 e neste Termo de Referência serão realizados por servidores da SEPOL, na SEDE DO FABRICANTE, devendo ao final ser confeccionado um relatório detalhado, indicando se os itens submetidos aos testes foram ou não aceitos pela equipe de testes, nos termos do item 3 deste documento.

**1.3.** No caso de fornecimento de produto nacionalizado/importado:

**1.4.** As amostras serão escolhidas aleatoriamente em solo estrangeiro por 6 (seis) representantes da CONTRATANTE, na presença da CONTRATADA, após a disponibilização de todo o quantitativo do lote fabricado.

**2. A DATA** a partir da qual a CONTRATANTE poderá realizar a retirada das amostras deverá ser informada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. A CONTRATANTE será responsável por escolher a melhor data para a retirada das amostras.

**3. DO LOTE** de fabricação, haverá o recolhimento de amostras de colete completo de cada tamanho, para os testes aceitação do objeto pela SEPOL, sendo submetido ao teste de conformidade o quantitativo de 1 % do total de coletes, **observada a seguinte proporção:** 10 coletes tamanho P completos; 7 coletes tamanho M completos; e 3 coletes tamanho G completos. A quantidade de coletes que serão retirados para amostra, realização de testes e posterior reposição está diretamente relacionada ao item que a empresa venceu (item 2.2 do Termo de Referência).

**3.1.** Nível III-A: os painéis balísticos devem ser submetidos testes balísticos relativos ao nível III-A, de acordo com a metodologia constante da neste anexo, e serem considerados aprovados.

**3.2.** Nível III e III com proteção especial: as placas balísticas stand alone devem ser submetidas aos testes balísticos relativos ao nível III, de acordo com a metodologia neste anexo e também devem ser realizados com a munição 5.56 x 45 mm – 62 gr – M855/SS109, e serem considerados aprovados, admitindo-se as seguintes modificações:

a) As placas frontal e dorsal devem ser capazes de suportar, no mínimo, 03 (três) disparos da munição 5.56x45 mm, 62 gr – M855/SS109, com velocidade mínima de 910 m/s e máxima de 960 m/s.

b) as placas laterais devem ser capazes de suportar, no mínimo, 01 (um) disparo da munição 5.56 x 45 mm – 62 gr – M855/SS109, com velocidade mínima de 910 m/s e máxima de 960 m/s. As placas laterais, se forem de mesmo modelo e material das frontais e dorsais, estão dispensadas de testagem Nível III, mantendo-se a necessidade de testagem III especial conforme se segue.

**Para o nível III-A:** serão exigidos coletes completos, conforme os tamanhos previstos na presente contratação (10 tamanho P/7 tamanho M/3 tamanho G), conforme o item 3, caput, deste anexo (do Lote). ESTES DEVERÃO SER posicionados em blocos de material balístico a uma distância de 10 metros e serão deferidos 03 disparos no calibre .44Mag 240gr com velocidade não inferior a 440m/s em todos os painéis frontais e mais 3 disparos de calibre 9x19 FMJ 124 grains com velocidade não inferior a 360m/s nos painéis traseiros . Não sendo aceitável nenhuma perfuração.

Placas 10x12: MUNIÇÃO SS109/M855

20 placas serão posicionadas a uma distância de 25metros. As placas devem ser capazes de suportar, no mínimo, 03 (três) disparos da munição 5.56x45 mm, 62 gr – M855/SS109, com velocidade mínima de 910 m/s e máxima de 960 m/s.

Placas 10x12: MUNIÇÃO 7.62x51m80

20 placas serão posicionadas a uma distância de 25metros. As placas devem ser capazes de suportar, no mínimo, 06 (seis) disparos da munição 7.62x51M80.

Placas 6x6: MUNIÇÃO SS109/M855

20 placas serão posicionadas a uma distância de 25 metros. as placas laterais devem ser capazes de suportar, no mínimo, 01 (um) disparo da munição 5.56 x 45 mm – 62 gr – M855/SS109, com velocidade mínima de 910 m/s e máxima de 960 m/s.

Placas 6x6: MUNIÇÃO 7.62x51 m80

20 placas serão posicionadas a uma distância de 25metros. As placas devem ser capazes de suportar, no mínimo, 01 disparo da munição 7.62x51M80.

**3.3.** Os itens de reposição para as amostras retiradas por ocasião do Termo de Retirada de Amostras (TRA) deverão possuir o mesmo lote de fabricação do restante dos itens. Desta forma, quando o fabricante produzir determinado lote de fabricação, deverá produzir os itens de reposição, considerando a quantidade de amostras prevista para ser retirada daquele lote de fabricação.

**3.4.** As amostras serão lacradas individualmente diante das testemunhas (CONTRATANTE e CONTRATADA) e terão os números de lacres lançados no TRA que será confeccionado em 3 vias, e será assinado pelos integrantes da comissão de recebimento e testemunhas.

**3.5.** O representante da CONTRATADA acompanhará a retirada das amostras e os testes. Os testes para verificação do objeto às conformidades previstas na norma NIJ 01.01.06 e neste Estudo Técnico Preliminar serão realizados por servidores da SEPOL, na Cidade da Polícia (Rua Dom Hélder Câmara, nº 2.066, Jacarezinho, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.050-452).

**3.6.** A CONTRATANTE emitirá um parecer atestando se o material está adequado ou não às exigências estabelecidas.

**3.7.** As não conformidades apresentadas pelo material, se for o caso, serão classificadas pela CONTRATANTE, conforme se segue:

a) Crítica – não conformidade que pode produzir condições perigosas ou inseguras para quem usa ou mantém o produto. É também o defeito que pode impedir o funcionamento ou o desempenho de uma função importante de um produto mais complexo.

b) Grave – não conformidade considerada não crítica que pode resultar em falha ou reduzir substancialmente a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina.

c) Tolerável – não conformidade que não reduz, substancialmente, a utilidade da unidade de produto para o fim a que se destina ou não influi substancialmente no seu uso efetivo ou operação.

d) Melhoria – não conformidade que prolonga a vida útil do produto ou aumenta o desempenho no uso ou operação para o fim ao qual se destina.

**3.8.** O lote de fabricação será considerado NÃO ADEQUADO, devendo ser rejeitado pela CONTRATANTE, nas seguintes situações:

a) O material apresentar qualquer não conformidade classificada como crítica ou grave.

b) O material apresentar não conformidades recorrentes, no caso de a SEPOL ter solicitado anteriormente a correção de tais não conformidades.

**3.9.** No caso de rejeição do lote de fabricação, o Termo de Rejeição de Material (TRM) será elaborado pela CONTRATANTE, que notificará a contratada para as providências previstas neste Termo, quanto à substituição do material rejeitado.

**3.10.** Caso a contratada discorde do parecer da CONTRATANTE, a mesma poderá protocolar contestação fundamentada do parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de notificação da rejeição.



**3.11.** O lote de fabricação rejeitado deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE acerca da reprovação desse material, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada.

**3.12.** Caso o material seja reprovado pela segunda vez o contrato será rescindido.

**3.13.** O lote de fabricação será considerado ADEQUADO, podendo ser recebido definitivamente, nos seguintes casos:

a) o material apresentar nenhuma não conformidade.

b) o material apresentar apenas não conformidades classificadas como melhorias ou toleráveis.

**3.14.** No caso do lote de fabricação ser considerado adequado devido ao material apresentar apenas não conformidades toleráveis, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado que a contratada corrija tais não conformidades para a entrega de contratos futuros do mesmo material. Neste caso, se a contratada não corrigir as não conformidades em análise de contratos futuros, as mesmas serão classificadas como reincidentes e o material poderá ser rejeitado.

## ANEXO C

### AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Trata-se de contratação que tem por objeto a aquisição de coletes de proteção antibalística em conformidade com a NIJ STD 0101.06 (2008), com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda, segundo as especificações técnicas constantes dos autos. Serve o presente documento para Autorizar o o fornecimento dos itens, iniciando-se, assim, o prazo para entrega.

ITEM	CÓDIGO SIGA	OBJETO	FORNECI MENTO	QUANTID ADE
01	1020.002.00 55 (Id – 161063)	Colete antibalístico policial, tipo III+, com painéis de fibra sintética nível IIIA e placas rígidas frontais, dorsais e laterais nível III+ tipo Stand Alone, modelo unissex, tamanho P, forma fornecimento: unidade.	UNIDADE	1000
02	1020.002.00 56 (Id – 161064)	Colete antibalístico policial, tipo III+, com painéis de fibra sintética nível IIIA e placas rígidas frontais, dorsais e laterais nível III+ tipo Stand Alone, modelo unissex, tamanho M, forma fornecimento: unidade.	UNIDADE	700
03	1020.002.00 57 (Id – 161065)	Colete antibalístico policial, tipo III+, com painéis de fibra sintética nível IIIA e placas rígidas frontais, dorsais e laterais nível III+ tipo Stand Alone, modelo unissex, tamanho G, forma fornecimento: unidade.	UNIDADE	300

Obs. Na confecção da autorização de compra à empresa vencedora, deverão constar somente os dados relativos ao(s) item(s) que a mesma venceu.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato



# **ANEXO II**

**PREGÃO N° 008/2020**

**PROPOSTA DETALHE /  
PROPOSTA DE PREÇOS**

## Anexo II

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>			Licitação por Pregão Eletrônico N.º 008/2020 A Realizar-se em 12 de novembro de 2020 às 10h30min. Requisição n.º 47/2020 de 05/08/2020. Processo SEI-360068/001181/2020.						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 008/2020.			<hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <b>CARIMBO DA FIRMA</b>						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo Oferecido	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
						unitário	global	unitário	global
<b>01</b>	1020.002.0055 (ID - 161063)	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III+, COM PAINEIS DE FIBRA SINTETICA DE ARAMIDA NIVEL IIIA E PLACAS RIGIDAS FRONTAIS, DORSAIS E LATERAIS NIVEL III+ TIPO STAND ALONE, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: <b>P</b> , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1.000					
<b>02</b>	1020.002.0056 (ID - 161064)	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III+, COM PAINEIS DE FIBRA SINTETICA DE ARAMIDA NIVEL IIIA E PLACAS RIGIDAS FRONTAIS, DORSAIS E LATERAIS NIVEL III+ TIPO STAND ALONE, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: <b>M</b> , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	700					
<b>03</b>	1020.002.0057 (ID - 161065)	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III+, COM PAINEIS DE FIBRA SINTETICA DE ARAMIDA NIVEL IIIA E PLACAS RIGIDAS FRONTAIS, DORSAIS E LATERAIS NIVEL III+ TIPO STAND ALONE, MODELO:	UN	300					

		UNISSEX, TAMANHO: <b>G</b> , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE							
		<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:</b> <b>BANCO BRADESCO</b> AGÊNCIA: _____ CONTA: _____							

**CUSTO TOTAL:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta **PROPOSTA** deverá:

1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.

Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo-se nesse período, o prazo para a apresentação da amostra; a análise do laboratório balístico; e o recebimento definitivo de todo o material pelos fiscais do contrato.

Local de Entrega: CFAE - Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos, localizada na Avenida Dom Hélder Câmara, 2066 - Jacarezinho, Rio de Janeiro - RJ, 21050-452. Plantão: (21) 2582-7540, devendo ser agendada previamente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através dos telefones (21) 2202-0531/ 2582-7519

**Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.**

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_



# **ANEXO III**

**PREGÃO N° 008/2020**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO  
XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com  
CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 008/2020

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO IV**

**PREGÃO N° 008/2020**

**DECLARAÇÃO PARA**

**MICROEMPRESA E**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS  
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº **008/2020**

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO V**

**PREGÃO N° 008/2020**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº **008/2020**

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO VI**

**PREGÃO N° 008/2020**

**MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO N° /SEPOL/2020**

**PROCESSO N° SEI-360068/001181/2020, datado de 04/08/2020.**

**CONTRATO DE COMPRA DE 2.000 (DOIS MIL) COLETES ANTIBALÍSTICOS DE USO POLICIAL, NÍVEL III, COM PROTEÇÃO BALÍSTICA ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM A NIJ0101.06, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 14 de setembro de 2020, publicado no DOERJ n° 170, de 15 de setembro de 2020, Delegado de Polícia **ALLAN TURNOWSKI**, ID 2947291-15 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE 2.000 (DOIS MIL) COLETES ANTIBALÍSTICOS DE USO POLICIAL, NÍVEL III, COM PROTEÇÃO BALÍSTICA ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM A NIJ0101.06**, com fundamento no processo administrativo n° SEI-360068/001181/2020, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes::

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**  
(cláusula alterada pela Resolução PGE n° 3.879, de 28.04.2016).

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 2.000 (dois mil) coletes antibalísticos de uso policial, nível III, com proteção balística especial, em conformidade com a NIJ0101.06, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único** - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas do edital e seus anexos e no Contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos estipulados na Proposta/Cronograma de execução do Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízos pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e,
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4.202, de 17.04.2018)**
- h) Os coletes de proteção balística deverão possuir garantia técnica mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, iniciando-se após o recebimento definitivo do lote correspondente à ordem de fornecimento

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.52.12 \_\_\_\_\_

Fontes de Recurso: 232 e 103

Programa de Trabalho: 0833.06.181.0064.8308 e 51.660.06.181.0478.4579

Nota de Empenho:

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pelo representante ou comissão de fiscalização mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de **20 (vinte)** dias após a entrega do bem/produto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **90 (noventa)** dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, na forma dos itens 3.1.17 a 3.1.20 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da

Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

**Parágrafo Quarto:** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Sexto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Setor de Administração e Finanças - SAF, sito à Rua da Relação, nº 42, 3º andar, Centro -RJ, após a entrega de cada parcela

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Quarto:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente(s) competente(s).

**Parágrafo Quinto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Sétimo:** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**(Cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012)**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

**Parágrafo Quarto** - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente. **(parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.217 de 11.09.2012).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo Quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**Parágrafo Oitavo:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Nono:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**Parágrafo Décimo Nono:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

**Parágrafo Único:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento legal do ato e o número do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2020.

---

**PELO ESTADO**  
**ALLAN TURNOWSKI**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# **ANEXO VII**

**PREGÃO N° 008/2020**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE  
PREÇOS**

## ANEXO VII

### PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	GLOBAL
01	1020.002.0055 (ID - 161063)	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III+, COM PAINES DE FIBRA SINTETICA DE ARAMIDA NIVEL IIIA E PLACAS RIGIDAS FRONTAIS, DORSAIS E LATERAIS NIVEL III+ TIPO STAND ALONE, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: P, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	1.000	9.300,00	9.300.000,00
02	1020.002.0056 (ID - 161064)	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III+, COM PAINES DE FIBRA SINTETICA DE ARAMIDA NIVEL IIIA E PLACAS RIGIDAS FRONTAIS, DORSAIS E LATERAIS NIVEL III+ TIPO STAND ALONE, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: M, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	700	10.225,00	7.157.500,00
03	1020.002.0057 (ID - 161065)	COLETE ANTIBALISTICO POLICIAL, TIPO: NIVEL III+, COM PAINES DE FIBRA SINTETICA DE ARAMIDA NIVEL IIIA E PLACAS RIGIDAS FRONTAIS, DORSAIS E LATERAIS NIVEL III+ TIPO STAND ALONE, MODELO: UNISSEX, TAMANHO: G, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	300	10.650,00	3.195.000,00
<b>CUSTO TOTAL: R\$ 19.652.500,00 (Dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)</b>					<b>19.652.500,00</b>	



# **ANEXO VIII**

**PREGÃO Nº 008/2020**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE PENALIDADE**

**(anexo incluído pela Resolução PGE nº 3.734 de 10.03.2015)**  
**(anexo alterado pela Resolução PGE nº 4.447 de 09.09.2019)**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 008/2020

(Entidade) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)